



036

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021**

**CONTRATO N.º 160/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB IGOR JACKLE FIRMINO SILVA.**

Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR JACKLE FIRMINO SILVA**, portador do CPF: 077.758.554-52 e RG: 3.524.500 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Audizio F Batista, 32, Bairro Gualterina A Vidal, Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 12/2021 e de acordo com o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação Direta de Profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei n.º 8.666/93.

### **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, correspondente a 12 (doze) meses

1/7



037

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

de serviços no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

#### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

#### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 Manut. das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a

4/7



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### **DO FORO COMPETENTE**



042

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 08 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IGOR JACKLE FIRMINO SILVA**

CPF: 077.758.554-52  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e IGOR JACKLE FIRMINO SILVA, CPF: 077.758.554-52.

**OBJETO:** Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 15 452 3015 2082 Manut. das Atividades da Secretaria de Infraestrutura - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 08/06/2021 À 08/06/2022

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca - PB, 08 de junho de 2021,  
**EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.**

Reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 07 de junho de 2021.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:SE4A8DA6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e IGOR JACKLE FIRMINO SILVA, CPF: 077.758.554-52.**

**OBJETO:** Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 Manut. das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.**

**VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 08/06/2021 À 08/06/2022

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 08 de junho de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.**

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:78265E94

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Pregão Eletrônico - 006/2021

**Resultado da Homologação**

Item: 0001

Descrição: Ácido Muriático lt

Quantidade: 500

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 1,86

Valor Final: 1,86

Valor Total: 930,00

Situação: Homologado em 17/02/2021 10:37:27 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477

Modelo: Litro

Item: 0002

Descrição: Água Sanitária lt

Quantidade: 6.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 3,17

Valor Final: 1,26

Valor Total: 7.560,00

Situação: Homologado em 17/02/2021 10:37:27 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477

Modelo: Litro

Item: 0003

Descrição: Álcool líquido 500ml 70%

Quantidade: 2.000

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 3,96

Valor Final: 5,00

Valor Total: 10.000,00

Situação: Homologado em 21/06/2021 11:05:21 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477

Modelo: Litro

Item: 0004

Descrição: Amaciante 2lt

Quantidade: 800

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 4,13

Valor Final: 3,91

Valor Total: 3.128,00

Situação: Homologado em 21/06/2021 11:05:21 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

Modelo: UNIDADE

Item: 0005

Descrição: Bacia Plástica Média 1000ml Dura Resistente

Quantidade: 250

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 15,72

Valor Final: 4,99

Valor Total: 1.247,50

Situação: Homologado em 17/02/2021 10:37:27 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

Modelo: UNIDADE

Item: 0006

Descrição: Balde de Plástico para Concreto capacidade 12 L

Quantidade: 250

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 5,32

Valor Final: 6,58

Valor Total: 1.645,00

Situação: Homologado em 21/06/2021 11:05:21 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

Modelo: UNIDADE

Item: 0007

Descrição: Barbeador Descartável

Quantidade: 200

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 2,57

Valor Final: 1,19

Valor Total: 238,00

Situação: Homologado em 17/02/2021 10:37:27 Por: EVERTON FIRMINO BATISTA

Nome da Empresa: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

Modelo: UNIDADE